



ESTADO DO CEARÁ
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá

- a) – **Primeiro**, Despesas de custeio referentes a gastos com material de consumo;
- b) – **Segundo**, Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
- c) – **Terceiro**, Despesas referentes a aquisição de material permanente;
- d) – **Quarto**, Despesas referentes a obras e instalações;
- e) – **Quinto**, Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;
- f) – **Sexto**, Despesas de custeio referentes a pessoal civil.

Art. 32 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

Art. 33 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados pelo Consórcio terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 34 – O Consórcio terá uma Única Unidade Gestora responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 35 - Os Projetos de Resolução de Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Resolução Orçamentária Anual, podendo ser até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2014, podendo constar autorização de Crédito Adicional Suplementar em termos percentuais sobre o total do próprio Projeto de Resolução Orçamentária;

§1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superavit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64 terá como limite os valores relativos ao total contratado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.